

## CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

AVISO Nº 35/SI/2015

SISTEMA DE INCENTIVOS – PROJETOS CONJUNTOS  
FORMAÇÃO-AÇÃO

FSE

PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E  
INTERNACIONALIZAÇÃO

“QUALIFICAÇÃO DAS PME”

30 de novembro de 2015

## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas .....	3
2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura .....	6
3. Natureza das entidades promotoras .....	6
4. Natureza das entidades beneficiárias .....	6
5. Área geográfica de aplicação .....	6
6. Âmbito Setorial .....	7
7. Condições específicas de acesso .....	8
8. Regras e limites à elegibilidade de despesas .....	8
9. Critérios de seleção das candidaturas .....	10
10. Limite ao número de candidaturas .....	11
11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis .....	11
12. Forma e Limites do apoio .....	12
13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	12
14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	13
15. Aceitação da decisão .....	14
16. Dotação indicativa do fundo a conceder .....	14
17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar .....	15
18. Condições de alteração da operação .....	15
19. Programa Operacional Financiador .....	16
20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas .....	16
21. Divulgação de resultados e pontos de contato .....	16
ANEXO A .....	17
ANEXO B .....	30

## Preâmbulo

Nos termos do artigo 8º do [Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização](#), doravante designado por RECI, publicado através da Portaria nº 57-A/2015, de 27 de fevereiro, e alterado pelas [Portarias nº 181-B/2015, de 19 de junho](#), e nº [328-A/2015, de 2 de outubro](#) da [Declaração de retificação nº 30-B/2015, de 26 de junho](#), as candidaturas são apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, cujos Avisos de concurso são divulgados através do Portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente Aviso de concurso para Apresentação de Candidaturas (AAC) foi elaborado nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 16.º do [Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento \(FEEI\)](#), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo [Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro](#) e do artigo 9º do RECI, e estipula o seguinte:

### 1. Enquadramento, objetivos e prioridades visadas

A Prioridade de Investimento (PI) 8.5 do Eixo III do domínio da Competitividade e Internacionalização tem previsto como objetivo específico intensificar a formação dos empresários e gestores para a reorganização e melhoria das capacidades de gestão, assim como dos trabalhadores das empresas, apoiada em temáticas associadas à inovação e mudança, através de:

- Aumento da qualificação específica dos trabalhadores em domínios relevantes para a estratégia de inovação, internacionalização e modernização das empresas,
- Aumento das capacidades de gestão das empresas para encetar processos de mudança e inovação,
- Promoção de ações de dinamização e sensibilização para a mudança e intercâmbio de boas práticas.

De acordo com o previsto na alínea j) do nº 2 do artigo 42º do RECI, as intervenções formativas para empresas organizadas com recurso à metodologia de formação-ação são desenvolvidas na modalidade de projetos conjuntos e incluem-se na tipologia de investimento Qualificação das PME.

Os projetos conjuntos, a submeter ao presente concurso, por Associações Empresariais, sem fins lucrativos e com competências dirigidas às PME, que se designam de **entidades promotoras**, visam o desenvolvimento de um programa estruturado de intervenção num conjunto de PME, que se constituem como **beneficiárias** (participantes), que apresentem soluções comuns e coerentes face a problemas ou oportunidades a explorar no quadro das empresas a envolver.

O projeto conjunto de formação-ação deve conter a seguinte estrutura:

- i. Identificação da necessidade de formação e do perímetro de ação;
- ii. Objetivos, atividades (plano formativo) e resultados a alcançar em cada uma das temáticas de intervenção;
- iii. Competências externas necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- iv. Atividades de sensibilização e divulgação tendo em vista assegurar a adesão das empresas ao programa;
- v. Identificação das empresas participantes e metodologia de intervenção;
- vi. Atividades de acompanhamento nas empresas na fase de execução do projeto;
- vii. Modelo de avaliação dos resultados do projeto nas empresas;
- viii. Plano de divulgação de resultados e de disseminação de boas práticas;
- ix. Plano de financiamento global, identificando as várias parcelas, a suportar pelas empresas, a suportar pela entidade promotora e a suportar pelo sistema de incentivos.

A formação-ação é uma intervenção com aprendizagem em contexto organizacional e que mobiliza e internaliza competências com vista à persecução de resultados suportados por uma determinada estratégia de mudança empresarial. Os tempos de formação e de ação surgem sobrepostos e a aprendizagem vai sendo construída através do desenvolvimento das interações orientadas para os saberes-fazer técnicos e relacionais. Trata-se assim de uma metodologia que implica a mobilização em alternância das vertentes de formação (em sala) e de consultoria (*on the job*) e, como tal, permite atuar a dois níveis:

- Ao nível dos formandos: procura desenvolver competências nas diferentes áreas de gestão, dando resposta às necessidades de formação existentes;
- Ao nível da empresa: procura aumentar a produtividade, a capacidade competitiva e a introdução de processos de mudança/ inovação nas empresas.

Independentemente do esquema organizacional da formação-ação adotado para dar resposta aos objetivos definidos, as entidades promotoras têm de garantir, para cada PME a

intervencionar, a concretização de um **diagnóstico** que sustente a formulação do **plano de ação** e um relatório que evidencie a **avaliação** de todo o processo formativo.

O projeto conjunto de formação-ação prevê um acordo de pré-adesão das empresas fixado nos seguintes termos:

- i. Tipo de projeto e sua descrição;
- ii. Regime legal do financiamento que enquadra a iniciativa;
- iii. Condições a preencher pelas empresas e pelos projetos;
- iv. Declaração que ateste que na formação-ação não se incluirão ações de formação obrigatórias para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- v. Prazo de apresentação de candidatura;
- vi. Custo total do projeto a suportar por cada empresa participante;
- vii. Condições de comparticipação das empresas participantes nos custos do projeto;
- viii. Obrigações em que as empresas incorrerão no desenvolvimento de projetos.

O objetivo específico deste Aviso consiste em conceder apoios financeiros a projetos exclusivamente de formação e realizados com recurso à metodologia de formação-ação, que visem a melhoria das PME em 9 áreas temáticas:

- A. Gestão Agrícola
- B. Uso Eficiente da Água
- C. Eficiência Energética
- D. Marca - Marketing
- E. Certificação da Gestão Florestal Sustentável
- F. Segurança e Higiene no Trabalho Agrícola
- G. Mecanização Agrícola
- H. Agricultura Biológica
- I. Produção e Proteção Integradas

Os projetos a apresentar podem abranger ações em uma ou mais áreas temáticas e as PME a intervencionar podem enquadrar-se numa ou mais áreas temáticas.

A estrutura de intervenção do projeto encontra-se detalhada no Anexo A.

## 2. Tipologia dos projetos e modalidades de candidatura

São suscetíveis de apoio os projetos de formação, organizados com recurso à metodologia de formação-ação, na modalidade de candidatura projetos conjuntos, de acordo com o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 42.º do RECI.

Cada projeto deve ser apresentado apenas por uma entidade promotora, não sendo admissíveis projetos em copromoção.

## 3. Natureza das entidades promotoras

Entidades de natureza associativa, sem fins lucrativos, que atuem no sector da agricultura como polos dinamizadores junto de micro, pequenas e médias empresas.

## 4. Natureza das entidades beneficiárias

São beneficiárias as PME na aceção da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequena e média empresa.

Para efeitos de comprovação do estatuto PME, as empresas participantes no projeto conjunto devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI ([www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)).

Constituem público-alvo preferencial para cada uma das áreas temáticas as PME com as características referidas no ponto 4 do Anexo A.

## 5. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso tem aplicação nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo.

A localização do projeto corresponde à(s) região(ões) onde se localizam os estabelecimentos das PME beneficiárias nos quais irá ser realizado o investimento.

A entidade promotora só pode considerar, no projeto que propõe, PME cujo(s) estabelecimento(s) no(s) qual(is) irá ser realizado o investimento se localize(m) em região admissível.

## 6. Âmbito Setorial

Apenas são elegíveis os projetos inseridos nas atividades económicas abrangidas nas seguintes CAE (Classificação Portuguesa das Atividades Económicas - Revisão 3 (CAE - Rev.3)):

- Divisão 01 - Agricultura, produção animal, caça e atividades dos serviços relacionados;
- Divisão 02 - Silvicultura e exploração florestal;
- Classe 0126 - Cultura de frutos oleaginosos;
- Classe 1041 - Produção de óleos e gorduras;
- Classe 1101 - Fabricação de bebidas alcoólicas destiladas;
- Classe 1102 - Indústria do vinho;
- Subclasse 10130 - Fabricação de produtos à base de carne;
- Subclasse 10510 - Indústrias do leite e derivados;
- Subclasse 10711 - Panificação.

É requisito base que cada projeto contribua para a produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e não digam respeito a serviços de interesse económico geral. O conceito de bens e serviços transacionáveis inclui os bens e serviços produzidos em setores expostos à concorrência internacional e que podem ser objeto de troca internacional demonstrado através de:

- Vendas ao exterior (exportações);
- Prestação de serviços a não residentes, devendo este volume de negócios encontrar-se relevado enquanto tal na contabilidade das empresas beneficiárias do projeto conjunto.

Consideram-se serviços de interesse económico geral, as atividades de serviço comercial que preenchem missões de interesse geral, estando, por conseguinte, sujeitas a obrigações específicas de serviço público (artigo 106.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia). É o caso das empresas encarregadas da gestão de serviços de interesse económico geral, nomeadamente, dos serviços em rede de transportes, de energia e de comunicações.

Conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 4.º do RECI, não são elegíveis os projetos de investimento incluídos no âmbito dos contratos de concessão com o estado (Administração Central ou Local) e para o exercício dessa atividade concessionada.

## 7. Condições específicas de acesso

Para além dos elementos específicos de elegibilidade previstos nos artigos 12º e 13 do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, e das alíneas a), d) e), f) e h) do nº 1 do artigo nº 45º, do artigo 47º e do nº 2, nº 4 e nº5 do artigo 48º do RECI, os projetos a apoiar neste Aviso têm de satisfazer as seguintes condições:

- a) Contribuírem para os objetivos e prioridades enunciados no ponto 1;
- b) Serem promovidos pelas entidades promotoras enunciadas no ponto 3, sendo que a realização física das ações e investimentos integrantes do projeto devem ter lugar nas regiões menos desenvolvidas NUTS II do Norte, Centro e Alentejo;
- c) Demonstrarem que se encontram asseguradas as fontes de financiamento da parcela não coberta pelo FSE;
- d) Iniciarem a execução do projeto no prazo máximo de 3 meses após a comunicação da decisão de financiamento;
- e) Serem objeto de divulgação com vista à seleção e pré-adesão das empresas beneficiárias;
- f) Serem sustentados por um plano de ação conjuntamente fundamentado;
- g) Assegurarem a intervenção num mínimo de 10 PME e identificarem em candidatura pelo menos 50% dessas PME, por temática;
- h) Terem uma duração máxima de 24 meses, sendo que cada ciclo formativo não poderá ter mais de 12 meses;
- i) Os cursos de formação integrados no projeto não poderão ter uma duração inferior a 25h.

## 8. Regras e limites à elegibilidade de despesas

Sem prejuízo do previsto no ponto nº 6 da Orientação Técnica da “Formação-Ação”, para efeitos de elegibilidade considera-se o seguinte:

- a) Apenas são admissíveis como custos de pessoal das PME participantes os relativos a formandos previstos na alínea f) do n.º 1 do art.º 13.º da Portaria nº 60-A/2015, de 2

de março, correspondendo aos encargos com a remuneração dos ativos em formação que decorra durante o período normal de trabalho, os quais são contabilizados a título de contribuição privada nos termos do n.º 2 do art.º 19.º da mesma Portaria. Adicionalmente, e quando comprovadamente indispensável para a formação de cariz teórico, podem ser considerados os custos relativos a transporte e alimentação previstos nas alíneas g) e i) do n.º 1 do seu art.º 13.º.

- b) Os custos relativos a formadores e consultores obedecem às regras previstas no art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativamente à sua remuneração, honorários ou despesas, com as limitações previstas nas subalíneas seguintes:
- i. Atendendo ao disposto na alínea b) do n.º 3 do art.º 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão de 16 de junho de 2014, relativo aos auxílios à formação, os outros encargos relativos a formadores e consultores constantes da alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, não podem incluir custos de alojamento;
  - ii. Os outros encargos relativos a formadores e consultores previstos na alínea c) do n.º 1 do art.º 14.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com a exclusão anteriormente indicada, têm como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- c) No caso em que a opção for a aplicação do regime de auxílios *de minimis*, poderão ser elegíveis despesas com alojamento de formandos e de formadores e consultores nos termos definidos na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, tendo como limite máximo 25% do valor por hora do formador ou do consultor.
- d) Os custos máximos elegíveis do projeto, excluindo formandos, formadores e consultores, não podem exceder €2,50 por hora e por formando, conforme previsto no n.º 1 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março. Para o volume de formação concorre o total de horas assistidas pelos formandos na componente formação e na componente consultoria.

Não são elegíveis as despesas previstas no artigo 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março, na redação que lhe foi dada pela Portaria nº 242/2015, de 13 de agosto, bem como as despesas com:

- Transações entre entidades participantes nos projetos;
- Custos na área produtiva ou operacional;

- Custos com ações de formação obrigatória realizadas pelas empresas para cumprir as normas nacionais em matéria de formação;
- Trespasses e direitos de utilização de espaços;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Fundo de maneiço;
- Trabalhos da empresa para ela própria.

## 9. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção e hierarquização dos projetos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), determinado pela seguinte fórmula:

$$MP = 0,40 A + 0,50 B + 0,10 C$$

Sendo:

A = Qualidade do projeto

B = Impacto do projeto na competitividade das empresas

C = Contributo do projeto para a economia

Conjuntamente com o presente Aviso é disponibilizado o Referencial de Análise do Mérito do Projeto.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 e as seguintes pontuações mínimas nos critérios:

- Critério A - 3,00 pontos;
- Critério B - 2,00 pontos;
- Critério C - 2,00 pontos.

Os projetos são ordenados por ordem decrescente em função do MP, e por data (dia/hora/minuto/segundo) da entrada de candidatura, e selecionados até ao limite

orçamental definido no Aviso, sem prejuízo do referido limite poder ser reforçado por decisão da Autoridade de Gestão (AG), fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos do disposto na alínea h) do artigo 9.º do RECI e de definição do limiar de seleção do concurso, é utilizada a maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão, na entidade promotora, como critério de desempate entre candidaturas com a mesma pontuação (MP), quando se revele necessário.

## 10. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso cada entidade promotora apenas poderá apresentar uma candidatura.

As entidades promotoras podem candidatar-se a mais do que um Aviso para a formação-ação, em função da sua missão estatutária e das temáticas prioritárias estabelecidas em cada Aviso. As PME beneficiárias podem igualmente participar em candidaturas de uma ou mais entidades promotoras.

## 11. Taxas de financiamento das despesas elegíveis

No âmbito do presente Aviso, as entidades promotoras podem optar por uma das seguintes modalidades:

### Modalidade A - Regime de Auxílios de Estado

(art.º 31º do Regulamento (UE) nº 651/2014, de 16 de junho)

O apoio a conceder aos projetos conjuntos de formação-ação deverá ter em conta, cumulativamente, o seguinte:

- I. A aplicação das taxas de auxílios de Estado prevista na alínea c) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, concretamente:
  - Uma taxa base de incentivo de 50%, acrescida das majorações a seguir indicadas, não podendo a taxa global ultrapassar 70%;
  - Majoração em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
  - Majoração em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

- II. A aplicação das taxas previstas na alínea e) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI, onde a contribuição do FSE está limitada a 83% das despesas elegíveis para as médias empresas e a 86% para as micro e pequenas empresas, com exceção das remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho.

#### Modalidade B - Regime de Auxílios de *Minimis*

O apoio a conceder tem a contribuição do FSE limitada a 90% das despesas elegíveis excluindo as remunerações dos ativos empregados em formação durante o período normal de trabalho, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do art.º 50.º do RECI.

Uma candidatura apenas pode incluir uma das modalidades acima descritas e que será aplicável a todas as PME envolvidas.

## 12. Forma e Limites do apoio

Tendo em consideração o previsto no n.º 1 do artigo 49.º do RECI, os apoios a conceder no âmbito deste Aviso revestem a forma de incentivo não reembolsável.

De acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 49º do RECI, o valor médio máximo por empresa beneficiária é de 180.000,00 euros.

## 13. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é feita através de formulário eletrónico no Balcão 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

Para apresentar a candidatura, as entidades promotoras devem previamente efetuar o registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza do projeto, da Região ou do Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Caso existam entidades consultoras associadas ao projeto, as mesmas deverão também registar-se no Balcão 2020. Desta forma, é criada uma área reservada na qual as entidades devem confirmar e completar os seus dados de caracterização que serão usados nas candidaturas ao Portugal 2020.

As PME participantes no projeto conjunto devem igualmente efetuar o referido registo e autenticação no Balcão 2020. Desta forma, é criada a sua área reservada na qual devem confirmar e completar os seus dados de caracterização de entidade que são usados nas suas candidaturas ao Portugal 2020.

Ao abrigo deste concurso o prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre o dia 14 de dezembro de 2015 e o dia 12 de fevereiro de 2016 (até às 19 horas).

#### **14. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas**

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir às candidaturas é proferida pelas Autoridades de Gestão envolvidas no financiamento dos projetos no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O prazo referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significará a desistência da candidatura.

Os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentação de eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do nº 3 do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no número anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.

As propostas de decisão das candidaturas, relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário, são reapreciadas sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).

Os projetos não apoiados que, em resultado deste processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto dos projetos selecionados, serão considerados selecionados e apoiados no âmbito do presente concurso.

A decisão é notificada pela Autoridade de Gestão à entidade promotora no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão.

A data limite para notificação da decisão é **15 de junho de 2016**, na qual se inclui o prazo de 10 dias úteis utilizados para resposta a pedidos de esclarecimentos e o prazo de 10 dias úteis para audiência de interessados.

No anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas.

## **15. Aceitação da decisão**

A aceitação da decisão da concessão do incentivo é feita mediante a assinatura do termo de aceitação, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo acima referido, a decisão de aprovação caduca caso não seja submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade promotora e aceite pela Autoridade de Gestão.

## **16. Dotação indicativa do fundo a conceder**

A dotação do Fundo Social Europeu a conceder no presente concurso é de 5,5 milhões de euros.

## 17. Identificação dos indicadores de resultado a alcançar

Os resultados a obter com a implementação das ações de formação serão medidos através dos seguintes indicadores:

- **Ind. 1** - Percentagem de empresas intervencionadas que implementem processos de mudança organizacional decorrentes da formação, demonstráveis e mensuráveis em sede de avaliação final, em relação ao total de empresas abrangidas;
- **Ind. 2** - Percentagem de trabalhadores que, por método de inquirição, se considerem mais aptos para a inovação e gestão, em relação ao total de trabalhadores abrangidos.

Prosseguindo uma orientação para resultados, o projeto deverá contemplar, nas suas atividades, a recolha de informação necessária à avaliação que permita a aferição destes indicadores até ao seu encerramento e com a apresentação de dados sobre a conclusão física e financeira do projeto.

Em sede de encerramento o Organismo Intermédio afere a concretização dos objetivos e condições subjacentes à aprovação do projeto, incluindo o seu contributo para o alcance destes indicadores. Uma avaliação positiva possibilitará o pagamento integral do incentivo.

## 18. Condições de alteração da operação

Estão sujeitas a nova decisão da Autoridade de Gestão as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 215/2015, de 6 de outubro.

O calendário de realização do projeto pode ser objeto de atualização até à celebração do termo de aceitação, com uma derrogação máxima do prazo previsto para início do projeto de 3 meses, prevalecendo contudo a duração aprovada em sede de decisão.

## 19. Programa Operacional Financiador

Nos termos do ponto i) da alínea a) do nº 4 do Anexo A do RECI, o financiamento dos projetos conjuntos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II (Norte, Centro e Alentejo) é assegurado pela Autoridade de Gestão do POCI (COMPETE 2020).

## 20. Organismo Intermédio responsável pela análise das candidaturas

Nos termos dos artigos nº 36º e 37 do [Decreto-Lei nº 137/2014](#), de 12 de setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a entidade designada por contrato de delegação de competências que assegura a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito deste Aviso é a CAP - Confederação dos Agricultores de Portugal.

## 21. Divulgação de resultados e pontos de contato

No portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)) os candidatos têm acesso:

- a) A outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, orientação técnica específica da formação-ação, formulário de candidatura e respetivo guia de apoio ao seu preenchimento;
- b) Ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) A pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados deste concurso.

30 de novembro de 2015

Presidente da Comissão Diretiva do PO  
Competitividade e Internacionalização

**Rui Vinhas da Silva**

## ANEXO A

### - Estrutura de intervenção -

As ações de formação-ação no âmbito do presente Aviso têm, obrigatoriamente, de ser desenvolvidas com a estrutura a seguir indicada.

#### 1. Plano de ação para o período 2016-2017

Com os projetos a desenvolver no âmbito do presente Aviso, pretende-se, como grande objetivo, a valorização das PME agrícolas.

A análise rigorosa dos resultados técnicos e económicos da Empresa Agrícola é fundamental no processo de preparação e de tomada de decisões, portanto, na gestão da Empresa. Desta análise, o agricultor extrai informação que permitirá um diagnóstico da sua Empresa e que servirá de base à tomada de decisões.

A experiência passada nos projetos de formação-ação para PME, no âmbito da iniciativa “Programa Formação-Ação para PME” veio mostrar que só explorações que apostem na “profissionalização” dos seus recursos conseguem extrair rentabilidade deste tipo de intervenção formativa.

Deverão envolver-se as PME que, devido à sua representatividade na economia rural da sua região, já têm mecanismos de competitividade que justificam a aposta num projeto que se pretende seja modelo de gestão para o futuro do setor.

#### 2. Áreas temáticas a abranger no âmbito do Aviso

##### A - Gestão Agrícola

###### **Objetivo geral:**

Dotar as empresas das práticas mais avançadas da gestão para controlo das atividades agropecuárias desenvolvidas, e também de algumas ferramentas informáticas de apoio a esse objetivo.

###### **Linhas orientadoras:**

O enfoque do apoio centra-se na organização geral da informação técnico-económica da empresa e na determinação de custos de produção.

Esta vertente visa, através de uma série de ações concertadas, apoiar os agricultores portugueses no domínio da gestão, assegurando o apuramento e discriminação dos Gastos e

Rendimentos das diversas atividades desenvolvidas nas suas explorações, o que irá permitir, por um lado, um melhor planeamento da atividade agrícola e, por outro, uma progressiva racionalização da utilização de recursos com os consequentes benefícios ao nível dos rendimentos do agricultor.

Espera-se, com isso, fortalecer o tecido empresarial do setor através da generalização, junto dos empresários agrícolas, de competências chave e ainda o reforço da capacidade associativa e das suas funções, através do desenvolvimento de comportamentos empresariais junto destas (como a orientação para o cliente, para o mercado, para a qualidade de serviço).

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 110 horas:

- 44 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, aplicáveis a cada uma das PME do projeto;
- Paralelamente, 62 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME, e por fim 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 66 horas.

**Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, e os seus trabalhadores.

**B - Uso Eficiente da Água**

**Objetivo geral:**

Sensibilizar e habilitar os agentes envolvidos nas tarefas ligadas aos sistemas de rega, com conhecimentos que visem a melhoria do desempenho dos mesmos e dos procedimentos para o controlo e minimização de perdas de água, promovendo desta forma a apreensão de boas práticas de rega na agricultura e/ou práticas mais sustentáveis.

**Linhas orientadoras:**

Nas condições edafo-climáticas de muitas das regiões nacionais, a boa utilização do recurso água é determinante para a competitividade de muitos sistemas agrícolas. A necessária racionalização e otimização da sua utilização são essenciais à competitividade do setor e dos territórios, sobretudo num quadro de ocorrência de sérios períodos de maior variabilidade climática, seca mais prolongada e diminuição/concentração da duração da época de chuva, como os que se têm verificado nos últimos anos.

Num quadro futuro, tendo em conta as novas orientações da PAC e ainda a importância estratégica do fator água, é de esperar uma reorientação das produções para aquelas atividades e setores que melhor eficiência e eficácia produzam nesta relação custo/benefício de criação de mais-valia económica e ambiental. O Plano Nacional da Água, delineado na sequência da transposição da “Diretiva-Quadro da Água” para a legislação nacional, evidencia a necessidade de valorizar, proteger e gerir de forma equilibrada o recurso água. Assegurando a sustentabilidade da utilização deste recurso pela atividade agrícola, estabelece o quadro de desenvolvimento do regadio em Portugal e prevê, desde logo, as áreas de expansão. Salaria, igualmente, a necessidade de beneficiar o regadio existente, com o objetivo de tornar mais eficiente a utilização da água, designadamente, no que respeita à redução de perdas e à racionalização dos consumos. O Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água (PNUEA) aponta como meta para o consumo agrícola, atingir em 10 anos uma eficiência média de utilização de água de 65%, a qual constituirá um objetivo também a atingir pela Estratégia Nacional.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 110 horas:

- 44 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórica em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- Paralelamente, 62 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME, e por fim 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 66 horas.

**Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

**C - Eficiência Energética**

**Objetivo geral:**

Intervir junto das empresas no sentido da melhoria da eficiência energética elétrica e dos combustíveis utilizados.

**Linhas orientadoras:**

A energia como fator de produção, representa um peso significativo nos encargos da exploração agro-florestal, acrescentando o facto de a gestão sustentável do regadio, traduzida através das boas práticas agrícolas, exigir uma atenção crescente sobre os consumos energéticos.

Pretende-se assim desenvolver um projeto que permita aferir ao nível da exploração agro-florestal a sua eficiência em termos energéticos, seja na vertente consumo direto pela utilização de maquinaria, seja na componente de eficiência dos sistemas de rega e de outros fatores de produção/recursos utilizados.

O regadio constitui um sistema de produção agrícola muito importante que se caracteriza por um elevado deficit hídrico durante o período estival. Ao recorrer ao consumo de água em grandes quantidades, o regadio reclama, cada vez mais, pelo desenvolvimento de sistemas tecnologicamente avançados, de forma a operar, monitorizar e comandar automaticamente o funcionamento das infraestruturas de captação, armazenamento, transporte, regulação e distribuição, contribuindo para uma gestão económica e ambientalmente sustentada do recurso água.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 90 horas:

- 36 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresarial), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- Paralelamente, 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME, e por fim 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 54 horas.

**Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias com sistemas de rega instalados, e os seus trabalhadores.

**D - Marca - Marketing**

**Objetivo geral:**

Profissionalizar a vertente de marketing do setor produtivo rural como forma de fortalecer a capacidade negocial face à distribuição, conquistar e fidelizar consumidores, e desenvolver as exportações.

Os projetos nesta área visam o fortalecimento da capacidade comercial dos produtores através da valorização dos seus produtos com base na utilização de instrumentos de marketing que possibilitem a aproximação ao consumidor final, nomeadamente a criação ou aprimoramento de marcas e a sua aplicação aos diversos canais de comunicação.

Também visando a expansão das exportações, o desenvolvimento da marca é fundamental para a criação e perceção de valor, de modo a que as empresas exportadoras se posicionem para a conquista de mercados internacionais com maior retenção de valor.

#### **Linhas orientadoras:**

Na atual conjuntura, a contribuição do setor agrícola para o crescimento económico será tanto mais decisiva quanto mais se acelerar a utilização de instrumentos e técnicas empresariais, nomeadamente de marketing, por parte das empresas do sector.

Os conceitos e as ferramentas de marketing e comunicação e a capacidade de os utilizar eficientemente são fulcrais para conseguir ganhar e/ou manter uma vantagem competitiva sustentável.

Pretende-se que os projetos nesta área tenham condições não só para gerar instrumentos valiosos relacionados com a gestão de marketing das PME, como também para influenciar de forma decisiva o *mind-set* dos empresários para que estes possam criar as suas próprias oportunidades. Os gestores das empresas agrícolas deverão tomar contacto com um conjunto de técnicas e métodos destinados ao desenvolvimento das vendas, através da gestão de quatro variáveis: produto, preço, distribuição e comunicação.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 90 horas:

- 36 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, assim aplicáveis ao universo de cada uma das PME do projeto;
- Paralelamente, 50 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME, e por fim 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente de consultoria 54 horas.

#### **Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações agrícolas e pecuárias cujos produtos da mesma tenham potencial para serem comercializados como uma marca própria.

## E - Certificação da Gestão Florestal Sustentável

### Objetivo geral:

Dotar os participantes de conhecimentos e ferramentas para a preparação de um sistema de gestão florestal sustentável, o qual possa ser futuramente capitalizado num eventual processo de certificação florestal.

### Linhas orientadoras:

É cada vez mais importante a aposta na valorização dos produtos/serviços florestais através da sua certificação, uma vez que há uma crescente exigência por parte do mercado, sendo mesmo um fator de concorrência.

A concretização de um sistema de gestão florestal sustentável e sua certificação, comporta vantagens não só para os proprietários e produtores florestais (acesso a novos mercados, preços diferenciados, melhoria da imagem institucional) como para as populações locais (aumento da qualidade de vida), para o consumidor (garantia dos produtos adquiridos, benefícios sociais, ambientais e económicos), e para os trabalhadores (garantia de melhores condições de trabalho, bem-estar e organização).

Uma Gestão Florestal Sustentável (GFS) significa promover o uso da floresta sem comprometer as suas funções económicas, sociais e ambientais. Uma boa gestão dos espaços deve promover o aproveitamento do seu potencial produtivo, de proteção e de conservação.

Representa um conjunto de medidas e práticas que, traduzidas num plano de gestão florestal (PGF) para um determinado espaço, conduzem a uma melhoria da floresta em geral.

Este processo formativo não se traduz num processo de certificação, sendo que a emissão de qualquer certificado apenas poderá ocorrer após a vistoria por parte de um organismo de certificação.

De igual forma, na certificação regional, depois de concluído o processo formativo, o produtor pode obter a certificação respetiva, ou estar apto a sujeitar-se a uma auditoria externa que lhe irá permitir certificar-se.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 110 horas:

- 44 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME de um projeto;
- Paralelamente, 62 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME, e por fim 4 horas de consultoria para a elaboração de um relatório final, totalizando a componente consultoria 66 horas.

**Público-alvo:**

Agricultores/empresários agrícolas, detentores de explorações florestais, que tenham por objetivo uma posterior certificação.

**F - Segurança e Higiene no trabalho agrícola**

**Objetivo geral:**

Capacitar empresários e trabalhadores agrícolas para um exercício do trabalho agrícola seguro, promovendo o desenvolvimento de competências de identificação e evitamento dos principais riscos iminentes, e facilitando o conhecimento da legislação relativa às condições de segurança e da utilização dos equipamentos de proteção individual nas diferentes operações e atividades.

**Linhas orientadoras:**

O setor agrícola é um dos setores que apresenta um maior índice de sinistralidade. Os acidentes de trabalho e as doenças profissionais podem implicar consequências pessoais, financeiras e sociais. Contudo, na maior parte das vezes, estas situações podem ser evitadas. Um processo formativo nesta área poderá contribuir para inverter esta tendência de sinistralidade no setor, diminuindo os acidentes efetivos e as perdas e custos associados.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 250 horas:

- 100 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa) estruturadas a partir do referencial de formação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME;
- 150 horas de consultoria.

**Público-alvo:**

Agricultores detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, os seus trabalhadores e jovens e a ativos que pretendam exercer a atividade agrícola e estejam constituídos como empresários.

## **G - Mecanização Agrícola**

### **Objetivo geral:**

Elevar os níveis de qualificação e aumentar o número de empresários e trabalhadores com conhecimentos de operação e manuseamento de máquinas agrícolas modernas, para que possam acompanhar a modernização que o sector precisa e atravessa.

### **Linhas orientadoras:**

Num quadro de baixas qualificações, esta área é fundamental para a competitividade do tecido empresarial agrícola, reforçando um sector em estruturação, desenvolvendo saberes-fazer de natureza variada, como as competências associadas à regulação e vigilância de equipamento e à adoção de comportamentos adequados em matéria de ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho nas empresas agrícolas.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 250 horas:

- 100 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa) estruturadas a partir do referencial de formação disponível no Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ), selecionando os conteúdos temáticos segundo as necessidades específicas de cada PME;
- 150 horas de consultoria.

### **Público-alvo:**

Agricultores detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, os seus trabalhadores e jovens e ativos que pretendam exercer a atividade agrícola e estejam constituídos como empresários.

## **H - Agricultura Biológica**

### **Objetivo geral:**

Qualificar os agricultores para produzirem segundo o modo de produção biológico.

### **Linhas orientadoras:**

A intensificação da produção e o uso indiscriminado de produtos químicos na agricultura, tais como os adubos azotados, os inseticidas, herbicidas, fungicidas, redução dos adubos orgânicos, mecanização incorreta, etc., têm contribuído para um aumento significativo e preocupante dos níveis de poluição nos sistemas agrícolas, com o conseqüente aumento de toxicidade nos alimentos.

A agricultura biológica pretende contrariar esta tendência, reduzindo significativamente o uso de produtos químicos, eliminando muitos dos utilizados até então, privilegiando os produtos biológicos. Esta forma de agricultura implica alguns conhecimentos sobre as novas técnicas de produção e, sobretudo, de sensibilização para a importância de produzir alimentos de qualidade isenta de compostos tóxicos e nefastos para a saúde e de mudança de atitudes e paradigmas face aos ecossistemas naturais.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 68 horas, cujos conteúdos temáticos serão no essencial retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola:

- 28 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME;
- Paralelamente, 40 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME.

**Público-alvo:**

Agricultores detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, os seus trabalhadores e jovens e ativos que pretendam exercer a atividade agrícola e estejam constituídos como empresários.

**I - Produção e Proteção Integradas**

**Objetivo geral:**

Qualificar os agricultores para produzirem segundo os princípios da produção integrada das culturas das Brassicáceas com vista a tomarem decisões sobre as fertilizações e as intervenções fitossanitárias a efetuar e a condução da cultura em geral, tendo em atenção a redução dos riscos para o homem, animais e plantas e do impacto ambiental.

**Linhas orientadoras:**

Esta área constitui um marco importante para os agricultores relativamente à evolução das preocupações de proteção do homem e do ambiente face ao potencial de perigosidade de determinados tipos de substâncias, nomeadamente de produtos fitofármacos.

Este projeto permite dotar os empresários e respetivos trabalhadores de conhecimentos de modo a produzir segundo as regras da produção integrada, identificar os objetivos e princípios da proteção e produção integrada, identificar legislação específica de enquadramento e regulamentação, identificar as normas de utilização sustentável do produtos

fitofarmacêuticos, reconhecer as componentes e as técnicas da produção integrada e preencher o caderno de campo.

Em cada PME será efetuado um percurso formativo de 107 horas, cujos conteúdos temáticos serão no essencial retirados do CNQ, nomeadamente o perfil de operador agrícola:

- 43 horas lecionadas em sala (formação de cariz teórico em ambiente interempresa), contemplando conteúdos programáticos transversais a esta área temática, e por conseguinte aplicáveis ao universo de cada uma das PME;
- Paralelamente, 64 horas de consultoria com conteúdos temáticos adaptados às necessidades específicas de cada PME.

**Público-alvo:**

Agricultores detentores de explorações agrícolas e pecuárias registadas, os seus trabalhadores e jovens e ativos que pretendam exercer a atividade agrícola e estejam constituídos como empresários.

**3. Duração da intervenção**

Uma candidatura poderá ter a duração máxima de 24 meses e ser constituída por dois ciclos formativos, cada um deles com a duração de 12 meses.

**4. Formandos**

São destinatárias dos projetos as empresas com número de trabalhadores igual ou inferior a 100 e cujo volume de negócios anual seja igual ou inferior a 50 milhões de euros, ou cujo balanço total anual seja igual ou inferior a 43 milhões de euros.

São destinatários preferenciais os agricultores e empresários agrícolas nas seguintes áreas:

- Viticultura e Enologia;
- Fruticultura (MPB, PI e convencional);
- Horticultura (MPB, PI e convencional);
- Produção de carne e leite;
- Culturas arvenses (Sequeiro/Regadio);
- Pequenos frutos vermelhos;
- Plantas Aromáticas e Flores;
- Produção Florestal;
- Gestão Cinegética;
- Apicultura;

- Olivicultura e cultura de outros frutos oleaginosos;
- Agroindústrias de produtos tradicionais com qualidade (queijo, pão regional, salsicharia, vinho e azeite).

Cada projeto tem de incluir um mínimo de 10 PME, por temática.

Prevê-se um participante por cada PME atendendo ao perfil estrutural das empresas portuguesas do sector agrícola, mas cada PME pode ter mais de um participante.

## 5. Componentes de Formação-Ação

O modelo de formação-ação será orientado para o apoio ao desenvolvimento organizacional das micro e pequenas empresas do setor agrícola, suportado em referenciais de intervenção previamente definidos (áreas temáticas), mas combinando uma valência de aconselhamento com uma valência de formação propriamente dita.

O aspeto distintivo deste modelo de intervenção assenta na definição prévia de um “roteiro de aconselhamento construído com base no CNQ”, desenhando assim soluções formativas adaptadas a um conjunto tipificado de empresas - em função da dimensão, da localização e, sobretudo, do seu domínio de atividade - soluções que permitem garantir simultaneamente flexibilidade organizativa e pertinência estratégica à formação.

A elaboração do Diagnóstico e Plano de Ação é feita para cada uma das PME, articuladamente entre formador, consultor e empresário. O envolvimento do empresário nesta fase é preponderante para o sucesso do projeto.

O apoio a uma empresa no âmbito do projeto inicia-se assim com o levantamento dos respetivos processos de negócio. Como conclusão de tal levantamento será identificada a forma ideal de trabalho, em conjunto com o empresário - por melhoria, adaptação ou total renovação dos processos correntes - e será elaborado um plano de ação de acordo com o diagnóstico de necessidades.

Esta articulação representa o esforço consciente para aproximar consultores e empresário, para que em conjunto possam desenvolver esforços concertados e produtivos. Por outro lado, o conhecimento da realidade de cada empresário e respetiva estrutura organizacional é fundamental para desenvolver ações adaptadas a cada situação.

Dependendo da temática em causa, poderá seguir-se a instalação de *software* de gestão e a sua padronização a cada caso, e utilização do mesmo enquanto ferramenta base de organização e gestão de toda a informação técnica e económica da empresa. Esta atividade inicia uma série de ações de apoio individual a cada empresário.

Nas sessões de formação e de consultoria (*on the job*) que decorrerão na sede de cada empresa, será possível responder a questões concretas da atividade profissional e aprofundar temas em função das necessidades efetivamente sentidas pelo empresário.

O relatório analítico a realizar no final do projeto deverá documentar o percurso feito pela empresa e pelo empresário, as ações realizadas, bem como todas as recomendações que os consultores considerem necessárias à manutenção e melhoramento da gestão da empresa.

### COMPONENTE DE FORMAÇÃO

**Formação de cariz teórico em ambiente interempresa** - ações de formação em sala, com componente prática simulada, nas diferentes temáticas de intervenção dirigidas aos responsáveis das entidades destinatárias (PME).

**Duração:** entre 36 e 100 horas em regime laboral, que poderão ser repartidas em várias sessões, com uma média de 4 horas cada.

**Métodos e Técnicas:** exposição dialogada; estudos de caso; exercícios de aplicação.

**Formadores:** técnicos/formadores das empresas de consultoria e/ou das entidades promotoras.

#### **Objetivos Específicos:**

- Diferenciar os conceitos fundamentais das áreas de intervenção do seu projeto;
- Fazer o levantamento e respetiva análise da estrutura e potencial das PME destinatárias;
- Utilizar ferramentas informáticas de apoio às intervenções propostas.

### COMPONENTE DE CONSULTORIA

**Ações de consultoria individualizada em cada PME**, efetuadas por empresas de consultoria e pelos técnicos das entidades promotoras.

**Periodicidade:** Visita quinzenal (em média).

**Duração:** visita de 3 ou de 4 horas (deslocação não incluída neste período).

**Consultores:** técnicos/consultores de empresas de consultoria e/ou das entidades promotoras.

**Objetivos Específicos da consultoria efetuada pelos técnicos/consultores das entidades promotoras:**

- Fornecer apoio na seleção, recolha e processamento da informação;
- Garantir que a recolha de informação económica e técnica seja efetivamente recolhida, organizada e armazenada pelo agricultor apoiado;
- Ceder conselho relativamente à condução técnica das atividades produtivas.

**Objetivos Específicos da consultoria efetuada pelos técnicos/consultores das empresas de consultoria:**

- Monitorizar os conceitos adquiridos pelo agricultor no manuseamento da aplicação informática;
- Efetuar cópia de segurança e verificar o estado do ficheiro correspondente ao conteúdo atualizado de cada PME;
- Prestar esclarecimentos ao nível da aplicação informática;
- Avaliar o estado de evolução por parte do gestor desde a última visita;
- Efetuar eventuais sugestões possíveis que ajudem a melhorar a situação atual da PME;
- Elaborar o relatório que descreva qual o nível de qualidade em que se encontra o gestor no que respeita aos objetivos previamente traçados para a fase do projeto em que se encontra.

**AVALIAÇÃO**

O processo de avaliação é transversal a todo o percurso formativo, e prevê os seguintes elementos:

- a) Relatório inicial e respetivo Plano de Ação (a partir do diagnóstico inicial);
- b) Relatório de acompanhamento de cada ação de formação;
- c) Relatório de acompanhamento da ação de consultoria;
- d) Relatórios das reuniões trimestrais entre coordenador do projeto, formadores e consultores;
- e) Relatório final de projeto, com os resultados atingidos no fim das intervenções.

## ANEXO B

- Diagrama sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas -

